



Ideflor-bio  
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO  
DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL  
DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DO PARQUE ESTADUAL DO UTINGA –  
PEUT**

Belém-PA, 13 de setembro de 2016.

---

IDEFLOR-Bio – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará  
Av. João Paulo II, s/nº, Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió/Utinga, Belém-Pará.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio, através da Gerência de Unidades de Conservação da Região Metropolitana de Belém, por meio da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 535 04 de agosto de 2016, publicada no DOE de 05 de agosto de 2016, torna público que realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do Tipo **MENOR TARIFA PARA O USUÁRIO COMBINADA COM MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.985/2000 e Decreto Federal nº 4.340/2002, Lei Estadual nº 6.963/2007 com alterações dadas pela Lei Estadual nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, e legislação correlata, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no Processo Administrativo nº 2016/275117.

## **1. DA ABERTURA**

**1.1** No dia, hora e local abaixo indicado se fará à abertura do certame:

Data: **30 de setembro de 2016**

Horário: 09:00 – hora local

Local: Avenida João Pulo II s/n – Parque Estadual do Utinga – Auditório do Prédio Sede do IDEFLOR-Bio

Belém-Pará

**1.2** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** Termo de Referência

**ANEXO II** Modelo de Carta de Credenciamento.

**ANEXO III** Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

**ANEXO IV** Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)

**ANEXO V** Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 10 da Lei nº 9.605/98

**ANEXO VI** Modelo de Declaração de Vistoria

**ANEXO VII** Modelo de Declaração Independente de Proposta

**ANEXO VIII** Minuta de Contrato

**1.3.** Não havendo expediente na data marcada ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário;

## **2. DO OBJETO**

**2.1** A presente Licitação tem por objeto a concessão da exploração comercial do estacionamento de veículos do Parque Estadual do Utinga – PEUT conforme responsabilidades e especificações que integram este Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

### **3. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

**3.1** Cada licitante poderá, conforme Anexo II – Carta de Credenciamento, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastante suficientes para praticar todos os atos do procedimento licitatório, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos;

**3.2** Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente edital, a pessoa:

**3.2.1** portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos; e

**3.2.2** portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio gerente ou administrador da licitante (ex.: contrato social, estatuto publicado no diário oficial), no original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração, mediante comparação com o documento original e que declare os limites de sua atuação.

**3.2.3** e apresentar ainda Carteira de Identidade e CPF.

**3.3** A falta de apresentação, ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos subitens 3.2.1 e 3.2.2 não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma;

**3.4** Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e não devem ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de Documentos de Habilitação ou de Propostas de Preços;

**3.5** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, na presente licitação.

**3.6** Qualquer manifestação em relação a presente licitação, especialmente prévias à abertura da sessão pública, fica condicionada à apresentação pelo manifestante do documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa e documento de identidade, para fins de cômputo de prazos legais de manifestação;

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar desta Licitação as empresas que:

**4.1.1** atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Especial de Licitação, à vista dos originais;

**4.1.2** no caso das autenticações serem realizadas por servidor, conforme previsto no subitem anterior deverão ocorrer até 24 horas antes da abertura da licitação;

**4.1.3** estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º de Decreto nº 3.722, de 09 de

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

janeiro de 2001, publicado no D.O.U, de 10 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002;

**4.1.3.1** as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar desta Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

**4.1.4** não tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública;

**4.1.5** estejam constituídas em consórcios, observadas as normas constantes no art. 33 da Lei nº 8.666/93, e que atendam os seguintes requisitos:

**4.1.5.1** comprovação da constituição do Consórcio, por meio de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**4.1.5.2** indicação da empresa líder, que deverá ser aquela detentora da maior cota consorcial, a quem caberá a responsabilidade pelo desenvolvimento e gerenciamento dos serviços e responderá junto ao IDEFLOR-Bio por todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e seus anexos;

**4.1.5.3** todas as empresas consorciadas deverão apresentar todos os Documentos de Habilitação exigidos neste Edital;

**4.1.5.4** para efeito de qualificação técnica, será aceito o somatório da capacidade técnica das empresas consorciadas;

**4.1.5.5** para efeito de qualificação econômico – financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

**4.1.5.6** as empresas consorciadas não poderão apresentar, isoladamente ou integrando outro consórcio, cotação para a prestação do mesmo serviço que estiver sendo disputado pelo consórcio do qual faça parte;

**4.1.5.7** sendo o consórcio vencedor da licitação, deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio;

**4.1.5.8** as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pela líder, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**4.1.5.9** no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

**4.1.5.10** é vedada a participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio;

**4.1.5.11** não poderão participar empresas ou consórcios que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**4.1.5.12** não poderão também participar empresas ou pessoas jurídicas que sejam constituídas em sociedades cooperativas nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, considerando que o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

com a organização do trabalho em forma de cooperativa, visto que apresenta as seguintes características;

**4.1.5.12.1** mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

**4.1.5.12.2** relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

**4.1.5.12.3** níveis diferenciados de responsabilização técnica.

**4.1.6.** No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no País, a licitante deverá apresentar Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.6.1** Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for o caso, de seu país de origem, notorizadas e autenticadas por Embaixada ou Consulado Brasileiro no país de origem do documento e traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

**4.1.7** Será considerada inabilitada a empresa estrangeira que não apresentar Documentos de Habilitação comprobatórios de representação no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativa e judicialmente e atender a todos os requisitos deste Edital. A empresa estrangeira deverá, ainda, declarar sua total submissão à legislação brasileira para todos os fins relacionados à concessão pretendida.

## **5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1** O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no item 1.1 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preço;

**5.1.1** encerrado o prazo para recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preço, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

**5.2** A licitação será processada em 02 (duas) fases:

**5.2.1** abertura do envelope de nº. 1 – Documentos de Habilitação ocorrerá na mesma data de entrega de todos os envelopes, ou seja, às 09h - horário local, do dia **30 de setembro de 2016** conforme encontra-se contemplado no item 1.1 deste Edital;

**5.2.1.1** esta fase de habilitação compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº.1 - Documentos de Habilitação de todas as licitantes, sendo consideradas habilitadas as licitantes que atendam às exigências contidas no item 06 deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I.

**5.2.2** fase de abertura e julgamento das propostas de preço, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº. 2, em sessão pública, cujas datas serão definidas após exauridas todas as etapas da fase anterior;

**5.2.2.1.** uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**5.3** Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação obedecerão à seguinte ordem:

**5.3.1** credenciamento dos representantes das licitantes, de acordo com os dispositivos constantes no item 3. deste Edital;

**5.3.2** abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica;

**5.3.3** verificação da regularidade fiscal, habilitação jurídica e da qualificação econômico-financeira das licitantes no SICAF, de acordo com seu nível de cadastro, cuja comprovação será feita mediante consulta via “on-line” no referido sistema, no qual serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante.

**5.3.3.1** ficando demonstrado pela consulta ao SICAF que os documentos comprobatórios do Cadastramento se encontram com os prazos de validade vencidos, e a licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregado a Documentos de Habilitação à sua Unidade Cadastradora, no prazo de 03 dias úteis anteriores à data prevista para o recebimento das propostas, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise do fato.

**5.3.4** depois de conferidos e apreciados os Documentos de Habilitação e verificada a situação da licitante no SICAF serão anunciadas, sempre que possível na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação;

**5.3.4.1** no caso de inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inabilitações;

**5.3.5** em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das Propostas de Preço.

**5.3.5.1** não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial afixando-o, posteriormente, no Quadro de Avisos da sede do IDEFLOR-Bio e disponibilizada no “site” [www.ideflorbio.pa.gov.br](http://www.ideflorbio.pa.gov.br)

**5.3.5.1.1** nesta hipótese, os envelopes contendo as Propostas de Preço serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outra sessão a ser indicada posteriormente;

**5.3.6** será feita a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

**5.3.7** Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação;

**5.4** exauridas todas as etapas da fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço das licitantes habilitadas;

**5.4.1** no dia e hora marcados, serão abertos os envelopes de nº 2 – Propostas de Preço, das empresas habilitadas, cuja conferência e rubrica serão realizadas pela Comissão Especial de Licitação, sendo dado vista aos licitantes presentes à sessão, que as rubricarão;

**5.4.2** Depois de analisadas as Propostas de Preço serão anunciadas as propostas classificadas, sempre que possível na mesma sessão.

**5.4.3** No caso de desclassificação de todas as propostas das licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

**5.6** A Comissão de Licitação providenciará a publicação da classificação final do certame, em ordem decrescente, no Diário Oficial do Estado do Pará.

**5.7** Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as Licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará para realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

**5.8** Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** As licitantes deverão estar cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via “on-line” no referido Sistema, no ato da abertura do certame.

**6.1.1** caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, deverá comprovar sua regularidade e/ou habilitação mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos em vigor, elencados no art. 27 a 30 da Lei nº 8.666/93 ou cópia simples a ser autenticada por servidor da Comissão Especial de Licitação, que deverá fazer parte do envelope contendo os Documentos de Habilitação relativos à habilitação da referida empresa;

**6.2** Documentos exigidos de todas as licitantes:

**6.2.1** declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua Habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III;

**6.2.2** declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do Anexo IV;

**6.2.3** declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, de acordo com o Anexo V deste Edital;





Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**6.2.4** declaração de vistoria, nos termos da Minuta constante do Anexo VI, assinada por Representante legal da empresa, com antecedência mínima de 48 horas da data e do horário de abertura dos envelopes de Documentação, comprovando ter a empresa vistoriado os locais da execução dos serviços objeto deste Edital;

**6.2.5** Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do Anexo VII.

**6.2.6** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação;

**6.2.7** Comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem econômica e tributária ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei nº. 2.848/1940), mediante a juntada de certidões negativas criminais da Justiça Federal da sede da licitante.

**6.2.8** Comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem tributária, ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei nº. 2.848/1940), mediante a juntada de certidões negativas criminais da Justiça Estadual da sede da licitante.

**6.2.9** Declaração formal da proponente de que, caso vencedora da licitação, providenciará a aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos exigidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

**6.2.10** Declaração de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;

**6.2.11** Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou empresa pública ou privada, comprovando que executou ou executa serviços de operação de estacionamento de veículos (**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**);

**6.2.12** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**).

**6.2.12.1** Para empresas com data de criação inferior a dois anos, serão cobrados balanços e demonstrações compatíveis com seu tempo de existência.

**6.2.13** A comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um). A obtenção desses índices financeiros será por meio da aplicação das fórmulas:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

SG= \_\_\_\_\_ Ativo Total \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = \_\_\_\_\_ Ativo Circulante \_\_\_\_\_

Passivo Circulante

**6.3** Documentos exigidos para as licitantes cujo nível de cadastro no SICAF seja Nível Credenciamento:

**I) Documentação relativa à habilitação jurídica:**

**I.a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis de onde opera, com averbação no Registro de onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**I.b)** Inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**II) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

**II.a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II.b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**II.c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, conforme art.1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/2007);

**II.d)** Prova da regularidade para com as fazendas estadual e municipal da sede da licitante, quando for o caso, ou, no caso de isenção dos respectivos tributos, por meio de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**II.e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**II.f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

**II.g)** Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição, passível de saneamento conforme item 6.5 deste Edital;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**6.4** Documentos dispensáveis de acordo com os demais níveis de cadastro das licitantes no SICAF, e as previsões constantes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010:

**6.4.1** Nível habilitação jurídica: a licitante deverá apresentar os documentos listados no item 6.3, excetuando-se os documentos dos subitens “I.a)” e “I.b)”;

**6.4.2** Nível regularidade fiscal federal: a licitante deverá apresentar os documentos listados no item 6.3, excetuando-se os documentos dos subitens “II.c)” e “II.f)”;

**6.4.3** Nível regularidade fiscal estadual/municipal: a licitante deverá apresentar os documentos listados no item 6.3, excetuando-se os documentos do subitem “II.d)”;

**6.4.4** Nível qualificação econômico-financeira: a licitante deverá apresentar os documentos exigidos de todas as licitantes (item 6.2), excetuando-se os itens 6.2.12; 6.2.12.1 e 6.2.13.

**6.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 07 (sete) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IDEFLOR-BIO para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.6** Os Documentos de Habilitação necessários à habilitação das licitantes nesta licitação deverá estar numerada (00/000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado e rubricado no fecho, sendo vedado o seu fechamento nas instalações do IDEFLOR-BIO, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA**  
**BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

**CONCORRENCIA Nº 04/2016 – CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO**  
**COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DO PARQUE**  
**ESTADUAL DO UTINGA – PEUT**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº:**

**6.7** Ressalvado o item 6.5, serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao item 6 deste Edital e seus subitens ou deixarem de apresentar os Documentos de Habilitação solicitados ou apresentarem-nos com vícios.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** A proposta de preços deverá ter a identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, sendo vedado o



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

seu fechamento nas instalações do IDEFLOR-Bio, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA**  
**BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2016 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO**  
**COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DO PARQUE**  
**ESTADUAL DO UTINGA – PEUT**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

**Razão Social**

**CNPJ Nº**

**7.2** A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

**7.2.1** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

**7.2.2** descrição do serviço a ser oferecido aos visitantes e/ou usuários, observadas as especificações e condições constantes deste Edital e Anexos;

**7.2.3** dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contato entre a licitante vencedora e a fiscalização do IDEFLOR-Bio;

**7.2.4** O VALOR DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DO USUÁRIO, as quais não poderão ser superiores aos valores abaixo:

- Tarifa máxima da Hora/Fração: R\$5,00
- Tarifa máxima após a 4ª hora: R\$ 20,00
- Tarifa Máxima do Ticket Perdido: R\$ 20,00

**7.2.4.1** Não haverá possibilidade de diária e pernoite de veículos no estacionamento.

**7.2.5** o valor da REMUNERAÇÃO AO IDEFLOR-Bio, em percentual sobre o valor do seu faturamento bruto mensal, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), devendo efetuar o pagamento da contraprestação até o 5º dia, ao mês vencido, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

**7.2.6** Declaração de que a empresa cobrará dos proprietários dos veículos, obrigatoriamente, os valores cotados em sua proposta, para estacionamento na área concedida, no interior do Parque do Utinga;

**7.2.7** Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, impostos, mão-de-obra, materiais e encargos sociais necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais.

**7.2.8** Na elaboração da Proposta de Preço o licitante NÃO DEVERÁ considerar a existência de receitas oriundas da cobrança de tarifa pelo mero acesso/entrada e



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

permanência de pedestres e/ou veículos não automotores no Parque do Utinga, vez que esta será inteiramente gratuita.

**7.2.9** Na elaboração da proposta de preço, o licitante NÃO DEVERÁ considerar previamente autorizadas por este Edital possíveis fontes de receitas alternativas, complementares, ou assessórias bem como as provenientes de projetos associados não descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, as quais somente serão analisadas e/ou autorizadas pelo IDEFLOR-Bio mediante requerimento do CONCESSIONÁRIO após a assinatura do Contrato.

**7.2.10** Orçamento de quantidade e preço de eventuais intervenções propostas na infraestrutura local já disponibilizada, inclusive indicando os pesos percentuais dos investimentos por serviço a ser concessionado em relação aos custos globais previstos;

**7.2.11** Cronograma do desenvolvimento do projeto de implantação dos serviços;

**7.2.12** Tempo de retorno de capital e demais parâmetros econômicos utilizados;

**7.2.13** O valor do pessoal a ser contratado, obedecendo ao disposto nas convenções das respectivas categorias profissionais.

**7.2.14** Declaração de aceitação das condições e exigências para a Concessão;

**7.2.15** Local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

**7.3** Os dados e valores apresentados devem acompanhar a proposta e não podem ser apresentados de forma agregada;

**7.4** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles "know-how", "royalties", despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias e definitivas, entre outras, bem como, no fornecimento e na execução dos serviços objeto desta Licitação;

**7.5** Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

**7.6** As licitantes deverão apresentar ainda o estudo de viabilidade econômica com base nas informações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**7.7** Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;

**7.8** A Proposta de Preços será examinada segundo critérios de aceitabilidade que consideram os limites máximos de preços e em estrita observância do Termo de Referência, tendo por referência os valores apresentados e as especificidades do objeto.

**7.9** Será desclassificada a proposta que:

**7.9.1** apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO  
DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

---

**7.9.2** propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação conforme o art. 48 da Lei nº 8.666/93;

**7.9.3** contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

**7.10** Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observados os seguintes critérios:

**7.10.1** havendo divergência entre o preço final registrado de forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o primeiro;

**7.11** A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

**7.12** Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação “**menor tarifa para o usuário combinada com maior oferta de pagamento pela outorga**” observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com o artigo 15, III, da Lei nº 8.987/95;

**8.2** A análise e julgamento das Propostas de Preços serão realizados em atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93 e nas condições estabelecidas neste Edital e no seu Anexo I – Termo de Referência;

**8.3** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os serviços/produtos exigidos no Edital;

**8.4** A proposta de melhor oferta de pagamento pela outorga consolidará o percentual de pagamento ao IDEFLOR-Bio com base em seu faturamento bruto mensal, conforme subitem 7.2.5 e Termo de Referência – Anexo I deste Edital, a ser trimestralmente demonstrado por meio de contabilidade específica e baseada em sistema operacional informatizado.

**8.5** Em caso de divergência entre informações contidas em Documentos de Habilitação impressos e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

**8.6** Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;

**8.7** As licitantes deverão atender às comunicações, até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação;

**8.8** Todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à Comissão Especial de Licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**8.9** No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

**8.10** Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido a Diretoria Administrativa e Financeira para homologação e adjudicação do objeto à Licitante vencedora.

## **9. DO PAGAMENTO DA TARIFA**

**9.1** O pagamento da tarifa será feito diretamente à Concessionária pelos usuários proprietários dos veículos estacionados no Parque Estadual do Utinga.

## **10. DOS REAJUSTES**

**10.1** Os reajustes das tarifas ocorrerão em conformidade com a política econômica vigente no país, e somente serão reajustadas e revisadas quando comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, entre os encargos da operação e sua remuneração, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Após anunciado, em sessão pública ou publicado o resultado final da licitação, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado com vistas à adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do resultado do julgamento e dos atos praticados pela Comissão, pela autoridade superior;

**11.2** Até a assinatura do instrumento contratual, a Comissão Especial de Licitação pode desqualificar licitantes, sem que estes tenham direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou que tenha alterado sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, de forma a impedir a execução do instrumento contratual a ser firmado, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

**11.3** Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, observando-se o contido no item 14 deste Edital.

## **12. DAS IMPUGNAÇÕES**

**12.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

**12.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

**12.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a preclusão administrativa da decisão a ela pertinente;

**12.4** As impugnações serão entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL, no mesmo endereço indicado no item 01 deste edital.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** Caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

**13.2** Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Especial de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciará nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes;

**13.3** Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

**13.4** Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**13.5** Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

**13.6** Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail);

**13.7** Os recursos serão entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL, situado no endereço do item 01 do presente edital.

### **14. DO CONTRATO**

**14.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da minuta constante do Anexo VIII, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora no que tange à qualificação das partes, do preço, e valor da garantia;

**14.1.1** No penúltimo ano de operação da concessionária, será feita, por parte do IDEFLOR-Bio, uma avaliação final para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual por um período de até 05 (cinco) anos após o cumprimento total do prazo da concessão.

**14.2** O IDEFLOR-Bio convocará a adjudicatária para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

**14.3** O prazo estipulado no subitem acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por necessidade da Administração ou quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo IDEFLOR-Bio;

**14.4** É facultado ao IDEFLOR-Bio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

### **15. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**15.1** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

**15.2** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo IDEFLOR-Bio;

**15.3** A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

**15.4** Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**15.5** Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro, e emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o IDEFLOR-Bio designará uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**16.2** Da mesma forma, a Concessionária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo IDEFLOR-Bio, representá-la na execução do Contrato;

**16.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**16.4** O IDEFLOR-Bio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

**16.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para o IDEFLOR-Bio.

**16.6.** No exercício da fiscalização, o CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**16.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CONCEDENTE, até 30 de maio de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas em jornal de grande circulação, acompanhadas de relatório circunstanciados sobre a prestação do serviço concedido.

**17. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**17.1** A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Concessionária, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

**17.2** Se a Concessionária recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o IDEFLOR-Bio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária;

**17.3** A Concessionária responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar terceiros e/ou o IDEFLOR-Bio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**17.4** A CONCESSIONÁRIA é responsável, direta e indiretamente, por toda e qualquer atividade, incidente, ocorrência ou evento de qualquer natureza ocorrido ou desenvolvido no estacionamento e/ou área concedida, principalmente decorrente de ato, conduta ou omissão de preposto seu, a qualquer título.

**17.5** A Concessionária responsabilizar-se-á por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos estacionados e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem estacionados no Parque do Utinga.

**17.6** A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o CONCEDENTE, o usuário ou terceiro por qualquer dano que causar.

**18. DO SEGURO**

**18.1** Sem prejuízo da sua responsabilidade, a concessionária obriga-se a contratar seguro, em favor do usuário, contra todo e qualquer risco que esteja submetido seu veículo, quando nas dependências do estacionamento, no seu acesso ou saída.

**18.2** Nenhum serviço ou atividade sob responsabilidade da concessionária, relativamente ao objeto da presente concessão poderá ter início ou prosseguir sem que ela apresente ao CONCEDENTE comprovação de contratação da apólice de seguro exigida.

**18.3** Durante a operação do estacionamento a CONCESSIONÁRIA deverá, até a emissão da ordem de operação, comprovar a contratação das seguintes apólices de seguro:

I. Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG), para a cobertura dos seguintes eventos:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

- a) Guarda de Veículos de Terceiros, cobrindo danos materiais e Roubo ou Furto Qualificado aos veículos sob sua guarda, no interior do estabelecimento;
- b) Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, cobrindo danos materiais e corporais, decorrentes de acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice; operações comerciais do segurado;
- c) Empregador, cobrindo danos corporais sofridos por seus empregados e prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado;

**18.4** A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, bem como será responsável pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

**18.5** O seguro deverá ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

**18.6** Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil devendo ser renovados sucessivamente por igual período ou substituídos por novas apólices, evitando-se períodos sem cobertura.

**18.7** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros foram renovadas ou da possibilidade de emissão de novas apólices.

**18.8** Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, o CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis. O CONCEDENTE não terá qualquer responsabilidade caso opte por não contratar o seguro.

**18.9** Todos os valores das coberturas dos seguros previstos neste contrato serão reajustados anualmente na DATA- BASE, pela variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

São obrigações do Poder CONCEDENTE:

- I . Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência relacionada com a concessão;
- II . Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- III . Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

IV . Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;

V . Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;

VI . Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;

VII . Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VIII . Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IX . Extinguir a concessão, nos casos previstos neste Contrato e na forma prevista na legislação aplicada;

X . Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;

XI . Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

XII . Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

XIII . Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

**19.1.2** - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE.

**19.1.3** - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**19.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além daquelas definidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - exercer o direito de polícia administrativa do serviço, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Público;

III - receber, apurar, comunicar ao CONCEDENTE e auxiliar na resolução de queixas e reclamações dos usuários;

IV - manter o estacionamento ativo por todo o período de funcionamento do Parque;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

V- responder perante o CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da concessão;

VI - ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o contrato, podendo o CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta cláusula junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.

VII - cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados.

VIII - cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal.

IX - observar as melhores práticas de governança corporativa e gestão, bem como adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.

X - apresentar ao CONCEDENTE, trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, suas demonstrações contábeis, acompanhada de relatório;

XI - elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do estacionamento, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

XII - submeter à aprovação do CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias;

XIII – a CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do CONCEDENTE, ou dos intervenientes, deverá imediatamente informar ao CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;

XIV – a CONCESSIONÁRIA, durante a vigência da concessão, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluído o Poder Concedente e Estado do Pará de quaisquer reclamações e indenizações civis, criminais ou trabalhistas.

XV - qualquer alteração do estatuto social deverá ser informada ao CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após o registro do ato societário na Junta Comercial;

XVI - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

XVII - efetuar o pagamento da concessão pontualmente;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

XVIII - substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONCESSIONÁRIA ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;

XIX - providenciar e manter em vigor no curso do contrato a garantia contratual e o seguro;

XX - reparar imediatamente ao CONCEDENTE, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade;

XXI - prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;

XXII - fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;

XXIII - acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXIV - prestar esclarecimento ao CONCEDENTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;

XXV - coordenar a execução das atividades de comum acordo com o CONCEDENTE (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

XXVI - elaborar e enviar ao CONCEDENTE quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;

XXVII - observar, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;

XXVIII – atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

XXIX - atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

XXX - receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo CONCEDENTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado;

XXXI - A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o CONCEDENTE, o usuário ou terceiro por qualquer dano que causar;

XXXII - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;

XXXIII - observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

XXXIV - fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento;

XXXV - manter uma contabilidade segregada do empreendimento;

XXXVI - prestar contas da gestão do serviço ao poder CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;

XXXVII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, mantendo a destinação originalmente estabelecida no edital, zelando pela sua conservação e manutenção;

XXVIII - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

XXXIX - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

XL - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

XLI - responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos estacionados e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem estacionados no Parque do Utinga;

XLII - manter, durante todo o tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos estacionados sob sua responsabilidade;

XLIII - indenizar terceiros, o IDEFLOR-Bio ou a qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta por todo e qualquer dano causado no Parque Estadual do Utinga, prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil Brasileiro;

**19.2.1** - A dependência cedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pelo CONCESSIONÁRIO.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1** A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela cobrança e recebimento da tarifa de estacionamento no valor designado na proposta, a qual deverá levar em conta o valor máximo estabelecido no item 7.2.4, assegurando o seu amplo conhecimento através de cartazes afixados em locais visíveis, notadamente na entrada, para que o usuário possa tomar conhecimento do valor antes de ingressar.

**20.2** A CONCESSIONÁRIA deverá repassar percentual de no mínimo 10% do seu faturamento bruto mensal, de maneira trimestral, conforme proposta apresentada;

**20.3** A importância referente ao pagamento da outorga pela CONCESSIONÁRIA deverá ser recolhida trimestralmente até o 5º dia ao mês vencido, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE

**20.4** Por atraso no pagamento da outorga, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aplicação de juros de mora, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

pagamento, tendo como base os percentuais adotados pela metodologia de cálculo da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, calculado pro rata tempore sobre o valor da parcela a ser paga.

**20.5** A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar todos os tributos, taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao CONCEDENTE.

### **21. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**21.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão e/ou aplicar as sanções administrativas previstas no item 23 do Edital.

**21.2** Constituem motivos para caducidade da concessão, os previstos no Art. 38,§1º da Lei 8.987/95.

### **22. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**22.1** A concessão extingue-se por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação; e
- VI. falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA

**22.2** Extinta a concessão, retornará ao poder CONCEDENTE todos os serviços, direito e privilégios concedidos à CONCESSIONÁRIA.

**22.3** Extinta a concessão, o Poder CONCEDENTE deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço. Cabe ao poder CONCEDENTE, proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**22.4** O poder CONCEDENTE, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

**22.5** No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o poder CONCEDENTE, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos possíveis montantes da indenização caso seja devida à CONCESSIONÁRIA, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

**22.6** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**23.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Concedente poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

**23.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

**23.3** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder CONCEDENTE, quando:

- I . O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II . A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III . A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV . A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V . A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI . A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII . A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**23.3.1** A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**23.3.2** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo de 05 dias (cinco) dias úteis para manifestação



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

pleiteando o prazo necessário para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**23.3.3** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**23.3.4** A indenização será devida apurada, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**23.3.5** Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**24.2** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

**24.3** Os envelopes contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado pelo representante da interessada ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da empresa, durante 05 (cinco) dias corridos da habilitação. Findo este prazo sem que a referida proposta de preços seja retirada, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda;

**24.4** Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação;

**24.5** A divulgação de avisos às licitantes e de resultados de etapas da licitação será feita mediante publicação na imprensa oficial e, posteriormente, no Quadro de Avisos do IDEFLOR-Bio e no "site" [www.ideflorbio.pa.gov.br](http://www.ideflorbio.pa.gov.br) ;

**24.6** É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**24.7** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação do IDEFLOR-Bio, situada na sede do IDEFLOR-Bio localizada na Av. João Paulo II, s/nº, Parque Estadual do Utinga – Bairro Curió Utinga, Belém-Pará-Brasil.

Belém-PA, 05 de agosto de 2016.

**THIAGO VALENTE NOVAES**  
Presidente do IDEFLOR-Bio



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1** Este Termo de Referência tem por finalidade definir os critérios para a elaboração das propostas de preço para concessão da exploração comercial do estacionamento de veículos do Parque Estadual do Utinga – PEUT.

**1.2** São fixados alguns parâmetros para a padronização das propostas de forma que a comparação das ofertas seja objetiva. Tais definições estão contidas detalhadamente neste documento.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** O IDEFLOR-Bio visando o bom atendimento ao usuário/visitante do PEUT lança a presente Concorrência Pública para concessão da exploração comercial do estacionamento de veículos do Parque Estadual do Utinga – PEUT, recepcionando a demanda de usuários/visitantes durante todo o horário de funcionamento do Parque, inclusive em fins de semana e feriados.

**3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

**3.1** Gerais:

**3.1.1** Viabilizar o funcionamento do Parque Estadual do Utinga oferecendo aos usuários/visitantes a possibilidade de conhecer a unidade de conservação com segurança e conforto.

**3.1.3** Fortalecer a imagem das Unidades de Conservação do Estado do Pará, as quais são integralmente geridas pelo IDEFLOR-Bio, em especial o Parque Estadual do Utinga, e informar e divulgar aos visitantes seus recursos naturais e objetivos de criação;

**3.2** Específicos:

**3.2.1** Explorar comercialmente o estacionamento de veículos do Parque Estadual do Utinga – PEUT, com serviço automatizado e informatizado, serviço de pagamento de bilhetes em quiosque dentro do Centro de Acolhimento de Visitantes, guarda patrimonial não armada e câmeras de vigilância para a área concedida, disponibilizando atendimento adequado aos visitantes do PEUT.

**4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

**4.1** As propostas de preço deverão atender integralmente aos itens 07 e 08 do Edital e ao presente Termo de Referência, devendo obrigatoriamente atender ao programa de espaço e serviços abaixo relacionados para promoção do serviço de estacionamento.

**4.2** A atividade a ser desenvolvida deverá contar com estacionamento automatizado e bilheteria para pagamento dos *tickets* de forma a dar agilidade e segurança ao público que utilizará o espaço.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**4.3** A Atividade deverá contar também com vigilante patrimonial não armado e câmeras de monitoramento em toda a área do estacionamento além de toda a estrutura necessária para o serviço, como cancelas de entrada e saída do Parque.

**4.4** O serviço de estacionamento deverá ocorrer durante todo o horário de funcionamento do Parque, conforme subitem 5.1 deste Termo de Referência.

**4.5** O serviço deverá ser prestado contendo os itens mínimos a seguir descritos:

**4.5.1** Serviço de estacionamento eletrônico com 01 (uma) cancela de impressão de horário de entrada e 01 (uma) cancela com leitora de *ticket*, possibilitando o autoatendimento do visitante na entrada e saída, além da vigilância do perímetro concedido através de guarda patrimonial e câmeras de monitoramento, de acordo com os detalhamentos e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, disponibilizando, minimamente, o seguinte:

- a) 01 (uma) pessoa destinada ao atendimento de visitantes para pagamento dos *tickets* do estacionamento, em quiosque reservado para esse fim localizado dentro do Centro de Acolhimento de Visitantes;
- b) 03 (três) guardas patrimoniais não armados, sendo um fixo na entrada do Parque e 02 (dois) volantes em toda a área do estacionamento;
- c) sinalização de orientação ao visitante na área de acesso ao Parque e um painel informativo facilmente visível com os preços do estacionamento. O projeto da sinalização e do painel deverá ser submetido à aprovação do IDEFLOR-Bio;
- d) controle do tráfego interno e ordenamento das áreas de estacionamento;
- e) aquisição, instalação e manutenção de no mínimo 03 (três) câmeras de monitoramento, com sistema de gravação *on line* via internet, que deverá ser disponibilizado em caso de extravio de materiais sob sua guarda, devendo promover a guarda das filmagens por pelo menos 15 (quinze) dias para necessidades de verificação.

**4.5.2** O IDEFLORBIO poderá requisitar as gravações feitas pelas câmeras de vigilância para análise de imagens que deverá ser disponibilizada pelo concessionário.

## **5 - DO FUNCIONAMENTO DO PARQUE**

**5.1** Todos os serviços constantes deste Termo de Referência deverão ocorrer durante todo o horário de funcionamento do Parque, o qual será aberto ao público o ano inteiro, de terça-feira a domingo, incluindo feriados, das 08:00 às 17:00 horas. Às segundas-feiras o PEUT ficará fechado para visitação, sendo este dia reservado para manutenção dos equipamentos e do espaço.

**5.2** O concessionário deverá treinar e capacitar o pessoal contratado para atendimento aos visitantes com educação, presteza e cortesia.

**5.3** Todo o pessoal deverá obrigatoriamente trabalhar com identificação pessoal e uniforme fornecido pela Concessionária, previamente aprovado pelo IDEFLOR-Bio, contendo exclusivamente a identidade visual do Parque do Utinga, sendo vedada a

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

inclusão de outra marca ou menção à empresa concessionária ou consórcio de empresas.

**5.6** A concessionária deverá instalar, manusear e fazer manutenção periódica dos equipamentos e estruturas para fornecimento do serviço, independente de notificação do Poder Concedente, sempre que necessário ou na frequência mínima de 03 (três) em 03 (três) meses, verificando a necessidade de substituição e informando ao IDEFLOR-Bio através de relatório de materiais permanentes.

## **6. DA INFRAESTRUTURA CONCEDIDA**

**6.1** O IDEFLOR-Bio colocará a disposição do concessionário a infraestrutura indicada abaixo, de modo que as propostas deverão atender aos itens descritos no Edital e neste Termo de Referência, adequando-as à infraestrutura disponibilizada.

a) Pavimento em bloco intertravado de concreto, com área total de aproximadamente 14.000m<sup>2</sup>, contando com 390 vagas para automóveis, 100 vagas para bicicletas, 50 vagas para motocicletas e 06 vagas para ônibus.

b) Quiosque para pagamento com 8m<sup>2</sup>, dentro do Centro de Acolhimento, com acabamento piso em porcelanato, balcão em granito, paredes em tinta PVA, portas em laminado de madeira, fechamento em vidro temperado e forro tipo colmeia em alumínio.

**6.2** Os equipamentos para automação e monitoramento não estão incluídos.

## **7. RESUMO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

SERVIÇO	DETALHAMENTO	EQUIPAMENTOS	Nº DE FUNCIONARIOS
Caixa para pagamento de ticket de estacionamento automatizado	Serviço de bilheteria do estacionamento compreendendo impressão de cartão de estacionamento e cobrança de tempo de estacionamento veicular.	Cancelas automáticas de entrada /saída de veículos, cabine de bilheteria, sistema automatizado de emissão e recebimento de ticket de estacionamento.	01 (um) caixa para pagamento de tickets
Serviço de vigilância patrimonial	Serviço de vigilância patrimonial de área de estacionamento e automóveis.	Equipamentos de proteção e segurança não armada para guarda de patrimônio, Câmeras de vigilância e sistema de gravação	01 (um) vigilante fixo na entrada do Parque e 02 (dois) vigilantes volantes



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**8. DA VISTORIA PRÉVIA**

**8.1** As empresas licitantes poderão visitar as instalações da área onde serão alocados os serviços objeto desta licitação no Parque Estadual do Utinga – PEUT, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular suas propostas, assinando Declaração de Vistoria conforme Anexo VI do Edital.

**8.2** O não exercício deste direito por parte da licitante, por qualquer motivo, não permitirá a mesma, no futuro, alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**8.3** O não exercício do direito supra não impede que as empresas interessadas participem do Processo Licitatório.

**9. DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO**

**9.1** O pessoal contratado pela Concessionária, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

- a) ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas, comprovada por experiência registrada ou participação em curso(s) ministrado por instituição reconhecida;
- b) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c) ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- d) competências pessoais compatíveis com a Classificação Brasileira de Ocupações;
- e) pertencer ao quadro de empregados da Contratada.
- f) Passar por treinamento orientado oferecido pela contratante;

**9.2** A concessionária deverá fornecer uniforme e identificação para toda a equipe contratada;

**9.3** O uniforme deverá ser previamente aprovado pelo Instituto;

**9.4** O uniforme deverá contar com a Identidade Visual do PEUT que será fornecido pelo IDEFLORBIO;

**9.5** O IDEFLORBIO dará carência à empresa contratada para adequação do uniforme a identidade visual do PEUT;

**10. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**10.1** Para elaboração da proposta de preço, a proponente deverá considerar o seguinte, além do disposto no Edital:

**10.1.1** O valor das tarifas a serem cobradas do usuário, as quais não poderão ser superiores aos valores abaixo:

- Tarifa máxima da Hora/Fração: R\$5,00
- Tarifa máxima após a 4ª hora: R\$ 20,00





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

- Tarifa Máxima do Ticket Perdido: R\$ 20,00

**10.1.1.2** Não haverá possibilidade de diária e pernoite de veículos no estacionamento.

**10.1.2** o valor da remuneração ao IDEFLOR-BIO, em percentual sobre o valor do seu faturamento bruto mensal, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), devendo efetuar o pagamento da contraprestação até o 5º dia, ao mês vencido, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

**10.1.3** Declaração de que a empresa cobrará dos proprietários dos veículos, obrigatoriamente, os valores cotados em sua proposta, para estacionamento na área concedida, no interior do Parque do Utinga;

**10.1.4** Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, impostos, mão-de-obra, materiais e encargos sociais necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais.

**10.1.5** Na elaboração da Proposta de Preço o licitante **NÃO DEVERÁ** considerar a existência de receitas oriundas da cobrança de tarifa pelo mero acesso/entrada e permanência de pedestres e/ou veículos não automotores no Parque do Utinga, vez que esta será inteiramente gratuita.

**10.1.6** Na elaboração da proposta de preço, o licitante **NÃO DEVERÁ** considerar previamente autorizadas por este Edital possíveis fontes de receitas alternativas, complementares, ou assessórias bem como as provenientes de projetos associados não descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, as quais somente serão analisadas e/ou autorizadas pelo IDEFLOR-Bio mediante requerimento do CONCESSIONÁRIO após a assinatura do Contrato.

**10.1.7** Orçamento de quantidade e preço de eventuais intervenções propostas na infraestrutura local já disponibilizada, inclusive indicando os pesos percentuais dos investimentos por serviço a ser concessionado em relação aos custos globais previstos;

**10.1.8** Cronograma do desenvolvimento do projeto de implantação dos serviços;

**10.1.9** Tempo de retorno de capital e demais parâmetros econômicos utilizados;

**10.1.10** O valor do pessoal a ser contratado, obedecendo ao disposto nas convenções das respectivas categorias profissionais.

**10.1.11** Declaração de aceitação das condições e exigências para a Concessão;

**10.1.12** Local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

**10.1.13** Os dados e valores apresentados devem acompanhar a proposta e não podem ser apresentados de forma agregada;

**10.1.14** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles "know-how", "royalties", despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias e definitivas, entre outras, bem como, no fornecimento e na execução dos serviços objeto desta Licitação;



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**10.2** A proponente deverá apresentar estudo de viabilidade econômica do empreendimento, atendendo pelo menos aos seguintes itens:

**10.2.1** Composição de todos os custos unitários utilizados para a formação da proposta de preço;

**10.2.2** Demonstração da viabilidade econômico-financeira da operação específica, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamento e tributos, devendo esta demonstração estar de acordo com os elementos apresentados na proposta de preço;

**10.2.3** Peso proporcional conferido, relativamente ao conjunto da receita prevista, a cada fonte de receita.

**11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**11.1** As licitante habilitadas, nos termos do Edital, terão suas propostas de preço avaliadas devendo atender a todos os requisitos do Edital e deste Termo de Referência, sem emendas ou rasuras e com planilha de orçamento considerando os quantitativos fornecidos, os preços unitários máximos, estimativa de arrecadação e outorga, preço de cada item e o valor global da proposta;

**11.2** O julgamento da proposta de preço levará em consideração a menor tarifa para o usuário combinada com maior oferta de pagamento pela outorga ao Poder Concedente.

**12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por até 05(cinco) anos, de acordo com a legislação vigente.

**12.2** A execução da concessão de exploração comercial do serviço realizar-se-á em conformidade com as propostas aceitas e homologadas no procedimento licitatório, com as adaptações motivadamente ditadas pelo IDEFLOR-Bio como necessárias à consecução do objeto licitado.

**12.3** As edificações, instalações e equipamentos objeto da concessão a ser contratada terão uso concedido à futura concessionária, livres e desembaraçados de ocupantes a qualquer título.

**12.4** O concessionário poderá subcontratar as atividades de vigilância patrimonial, manutenção, conservação e limpeza do local da concessão e ainda deverá ser observado o seguinte:

- a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;
- c) A subcontratação implica em responsabilidade solidária do CONCESSIONÁRIO e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto;



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**12.5** A proponente deverá apresentar para análise do IDEFLOR-Bio, nos prazos estabelecidos, plano de instalação do empreendimento objeto da concessão, atendendo aos seguintes itens:

**12.5.1** Proposta de utilização de todos os espaços concedidos;

**12.5.2** Os materiais a serem utilizados deverão ser especificados detalhadamente.

**12.5.3** O sistema de comunicação visual que pretende implementar, que deverá manter identidade com a sinalização do Parque Estadual do Utinga;

**12.6** A proponente deverá apresentar plano operacional e de gerenciamento da concessão, apontando com clareza pelo menos:

**12.6.1** Os serviços, produtos, instalações, equipamentos, sistemas e utilidades que disponibilizará nas áreas objeto da concessão, acompanhados de cronograma de instalação, cabendo à proponente prever e indicar, dentre outros aspectos:

**12.6.1.1** A equipe que mobilizará para a execução do objeto licitado, bem como o organograma de utilização integrada deste pessoal.

**12.6.1.3** O programa de manutenção, vigilância e conservação das áreas utilizadas, com respectivos ciclos de serviços, devidamente previstos ao longo de cronograma que reflita todo o período da concessão;

**12.6.1.4** Sistemas informatizados de gerenciamento e controle de operação e manutenção, com indicação dos relatórios que serão gerados e sua periodicidade;

**12.6.1.6** Programa de treinamento de sua equipe, definindo os parâmetros indicadores da qualidade dos serviços prestados.

**12.7** O pagamento ao IDEFLOR-Bio somente será devido a partir da formal emissão de ordem de operação.

**12.8** O pagamento ao IDEFLOR-Bio será trimestral, e o primeiro pagamento será devido 60 (sessenta) dias após o início da operação dos serviços;

**12.9** Fica estabelecido que quando a tecnologia, os padrões da indústria ou a prática mudarem, as mesmas deverão ser consideradas para emendas a este Termo de Referência, no que tange as atividades de seu objeto e sua observância às normas publicadas ou alteradas por autoridade competente.

### **13. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**13.1** Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

**13.2** Manter o espaço objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

**13.3** Solicitar prévia autorização, por escrito, ao IDEFLOR-Bio para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para as demais concessionárias ou parceiros.

**13.4** Atender por sua conta, risco e responsabilidade todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales refeição; vales transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

**13.5** Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida imagem favorável ao Parque do Utinga, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.

**13.6** O concessionário é o único responsável pelos encargos trabalhistas dos funcionários contratados e por todos os outros deveres de contratante. Mensalmente, o concessionário deverá apresentar ao IDEFLOR-Bio a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais de todas e quaisquer verbas trabalhistas, tributos, salários etc.

**13.8** Fornecer notas fiscais ou documento equivalente, a todos os consumidores dos seus produtos;

#### **14. ORIENTAÇÕES GERAIS**

**14.1** Não é permitida a exposição pelo concessionário ou fixação de anúncios comerciais ou campanhas na área do Parque sem prévia autorização do IDEFLOR-Bio.

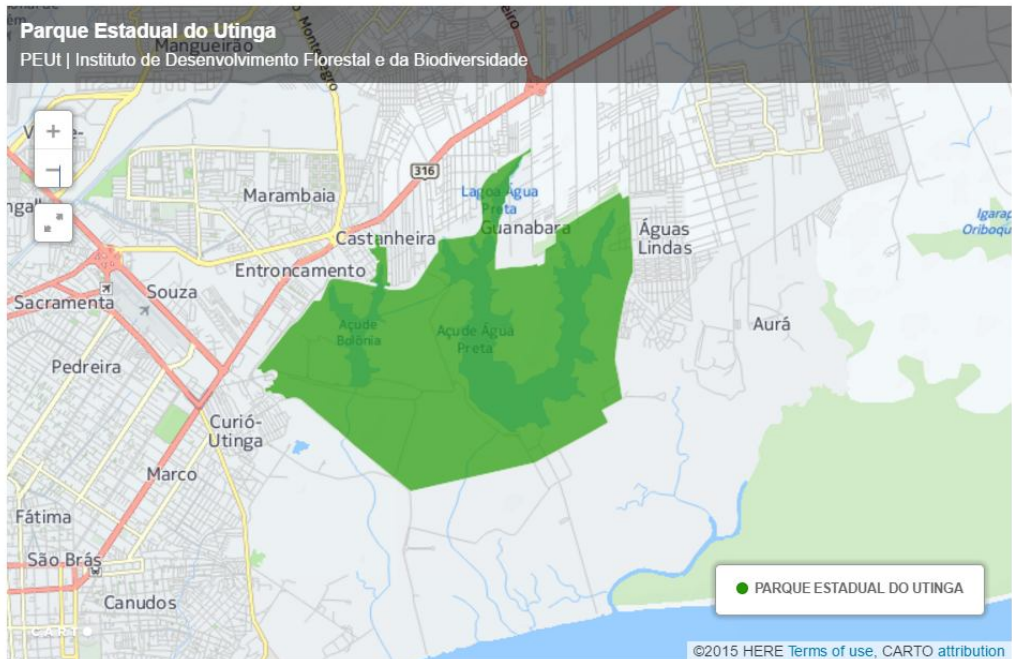
**14.2** O licitante vencedor terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato, para adequação do espaço às suas necessidades, desde que aprovadas pelo IDEFLOR-Bio, e aquisição de móveis e equipamentos necessários para implantação dos serviços, devendo entrar em operação até o dia imediatamente posterior ao término desse prazo.

**14.3** O prazo para início das operações previsto no subitem anterior poderá sofrer modificações à critério do IDEFLOR-Bio, não acarretando qualquer indenização ao concessionário em decorrência da postergação.



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**



Map created by  Ideflor-bio

## Parque Estadual do Utinga – PEUt

O Parque Estadual do Utinga (PEUt) é uma Unidade de Conservação Estadual criada com o objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, estimular a realização de pesquisas científicas e, além disso, incentivar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, incluindo o turismo ecológico.

### Atos Normativos relacionados:

- Decreto Estadual nº. 1552/1993: cria o Parque Ambiental de Belém e regula seu funcionamento;
- Decreto Estadual nº. 1330/2008: readequa o Parque Ambiental de Belém consoante SNUC e incrementa dispositivos ante o Decreto anterior;
- Decreto Estadual nº. 265/2011: reestabelece os limites físicos do Parque Estadual do Utinga.

### Área:

- 1.353 ha.

### Municípios:

- Belém (98%) e Ananindeua (2%).



Ideflor-bio  
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO  
DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

- 📄 (1993) Decreto Estadual 1552-1993 (Cria Parque Ambiental de Belém)
- 📄 (2008) Decreto Estadual 1330-08 (Renomeia para PEUT e insere no SNUC)
- 📄 (2011) Decreto Estadual 265-2011 (Redelimita PEUT)
- 📄 (2013) Diário Oficial 15-04-2013 (Aprova e Publica Plano de Gestão PEUT)
- 📄 (2013) Portaria 773-2013 (Aprova e Publica Plano de Gestão PEUT)

Informações do IDEFLORBIO em <http://ideflorbio.pa.gov.br/>  
Plano de manejo do PEUT em [http://ideflorbio.pa.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/PMUtinga\\_26out2013.pdf](http://ideflorbio.pa.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/PMUtinga_26out2013.pdf)

Resumo Executivo do Plano de Manejo PEUT em  
[http://ideflorbio.pa.gov.br/wpcontent/uploads/2014/10/ResumExcute\\_ Utinga\\_26out2013.pdf](http://ideflorbio.pa.gov.br/wpcontent/uploads/2014/10/ResumExcute_ Utinga_26out2013.pdf)



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO  
DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016

ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ (Pessoa Jurídica): .....

CPF (Pessoa Física): .....

**REF.: Edital de Concorrência Pública nº 04/2016 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

**C R E D E N C I A L**

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr(a) ....., CPF ....., Carteira de Identidade nº ..... emitida por ....., para acompanhar os trabalhos relativos a Concorrência Pública de nº04/2016 em referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.





Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO  
DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**

**ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº .....,  
sediada (endereço completo).....  
....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO  
DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO - MENOR (LEI Nº 9.854/99,  
REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.358/2002)

DECLARAÇÃO

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o (a)  
Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº  
.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins  
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

....., \_\_\_\_ de ..... de 2016

.....  
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO  
DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**

**ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
ART. 10 DA LEI Nº 9.605/98**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.**

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar da Concorrência Pública nº 04/2016, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Tel. e Fax: \_\_\_\_\_

Endereço/CEP: \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO  
DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**

**ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de participação na Concorrência Pública nº 04/2016, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ representada por seu Responsável Técnico \_\_\_\_\_, realizou vistoria, no local onde serão executadas as atividades, objeto desta Concorrência, nas instalações do Parque Estadual do Utinga.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**

**ANEXOVII MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE**  
**PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto na Concorrência Pública nº04/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do IDEFLOR-Bio, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do IDEFLOR-Bio, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do da Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XX**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADE  
DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA  
BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ –  
IDEFLOR-Bio E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXX.**

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 6.963 de 16 de abril de 2007 com redação dada pela Lei Estadual nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, com sede na Av. João Paulo II, s/nº, Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió/Utinga, Belém-Pará inscrito no CNPJ sob nº 08.780.663/0001-88, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **THIAGO VALENTE NOVAES** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº. 3077163 – SSP/PA e do CPF/MF nº. 803.813.672-15, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual s/nº publicado no Diário Oficial do Pará de 1º de janeiro de 2015, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, portador da RG nº **XXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo Administrativo nº 2016/275117, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 9.985/2000 e Decreto Federal nº 4.340/2002, Lei Estadual nº 6.963/2007 com alterações dadas pela Lei Estadual nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, e legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a concessão da exploração comercial de estacionamento de veículos no Parque Estadual do Utinga, sob regime de concessão comum, conforme responsabilidades e especificações que integram este Contrato e o Edital da Concorrência Pública nº 04/2016 com seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A operação do estacionamento englobará:

- a) a recepção e a orientação para o estacionamento e guarda de veículos;
- b) a cobrança de tarifa pelos serviços prestados, nos termos do Edital e seu Termo de Referência - Anexo I, bem como a proposta vencedora;
- c) a vigilância patrimonial da área concedida por meio de câmeras de segurança e vigilantes não armados, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital;





Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

- d) A sinalização do estacionamento (vertical, horizontal), notadamente do acesso ao estacionamento;
- e) A implantação, administração, manutenção, vigilância, limpeza e a conservação, no prazo do contrato, das áreas concedidas;
- f) A administração das operações do estacionamento, a partir de sistema informatizado, que permita a melhor fiscalização e controle pelo Poder Público, a recepção e a orientação para o estacionamento, pelo próprio usuário.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO**

Este instrumento de contrato, guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência 04/2016, bem como seus anexos e do Processo Administrativo nº 2016/275117 dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando se ainda, a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO**

O estacionamento deverá ser explorado na área delimitada, explicitada no Termo de Referência, Anexo I - do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO**

O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma definida neste Contrato, conforme interesse público, desde que atendidos os preceitos definidos no Edital e seus anexos, especialmente quanto ao seguinte:

I - No penúltimo ano de operação da concessionária, será feita, por parte do IDEFLOR-Bio, uma avaliação final para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual;

II - Sendo a consolidação dos dados positiva em relação à execução do contrato e obrigações do concessionário, esse poderá ser prorrogado adicionalmente por um período de até 05 (cinco) anos após o cumprimento total do prazo da concessão.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O concessionário poderá subcontratar as atividades de vigilância patrimonial, manutenção, conservação e limpeza do local da concessão e ainda deverá ser observado o seguinte:

- a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;
- c) A subcontratação implica em responsabilidade solidária do CONCESSIONÁRIO e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA**

As atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** consistirão naquelas indicadas em todo o Edital da Concorrência nº 04/2016 e seu Termo de Referência – Anexo I.



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender todas as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I da Concorrência nº 04/2016

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PARAMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

É obrigatório à **CONCESSIONÁRIA**, como parâmetro definidor da qualidade dos serviços, além daqueles definidos no Termo de Referência – Anexo I:

- I. Satisfazer as condições de regularidades, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade dos preços praticados;
- II. Promover a modernidade das técnicas e dos equipamentos e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, desde que esta seja autorizada pelo Poder **CONCEDENTE** e não implique em relevante impacto ambiental;
- III. Possuir profissionais devidamente capacitados e autorizados para atuar na área objeto da licitação, interpretar e fornecer informações descritivas sobre o serviço do estacionamento, tarifas, etc. conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- IV. Dirimir quaisquer dúvidas dos usuários;
- V. Promover treinamento periódico de toda a equipe em gestão de riscos e primeiros socorros;
- VI. Promover treinamento periódico de todos os funcionários que lidam com o público em boas práticas de atendimento ao visitante;
- VII. Disponibilizar na internet informações gerais de forma atualizada, incluindo a política tarifária;
- VIII. Cumprir com todas as Normas da ABNT naquilo que for compatível com a atividade executada;
- IX. Possuir programa de recolhimento de lixo nas áreas concedidas
- X. Possuir programa de separação de lixo e reciclagem;
- XI. Promover a limpeza dos imóveis e instalações do objeto da Concessão;
- XII. Promover a contratação preferencial de funcionários da região, em função de provisão de benefícios locais;
- XIII. Atender todas as especificações das atividades, inclusive, observando o quantitativo e a qualificação dos profissionais, definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- XIV. Efetuar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de operação, devendo ser realizada por pessoal competente, mantendo arquivo das inspeções e manutenções realizadas;
- XV. Cumprir as diretrizes dispostas na Política Nacional do Meio Ambiente, SNUC e Plano de Manejo da Unidade, nos termos da Lei nº 6. 938/81;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

São obrigações do Poder **CONCEDENTE**:



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

- I . Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ocorrência relacionada com a concessão;
- II . Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- III . Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- IV . Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;
- V . Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONCESSIONÁRIA** ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- VI . Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;
- VII . Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VIII . Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IX . Extinguir a concessão, nos casos previstos neste Contrato e na forma prevista na legislação aplicada;
- X . Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- XI . Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- XII . Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- XIII . Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além daquelas definidas no Edital e Termo de Referência – Anexo I:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - exercer o direito de polícia administrativa do serviço, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Público;
- III - receber, apurar, comunicar ao **CONCEDENTE** e auxiliar na resolução de queixas e reclamações dos usuários;
- IV - manter o estacionamento ativo por todo o período de funcionamento do Parque;
- V- responder perante o **CONCEDENTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da concessão;



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

VI - ressarcir o **CONCEDENTE** de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**, bem como a danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização. A responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** perdurará mesmo depois de encerrado o contrato, podendo o **CONCEDENTE** buscar o ressarcimento previsto nesta cláusula junto aos sócios da **CONCESSIONÁRIA**, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.

VII - cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados.

VIII - cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal.

IX - observar as melhores práticas de governança corporativa e gestão, bem como adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.

X - apresentar ao **CONCEDENTE**, trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, suas demonstrações contábeis, acompanhada de relatório;

XI - elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do estacionamento, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

XII - submeter à aprovação do **CONCEDENTE** propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias;

XIII – a **CONCESSIONÁRIA**, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do **CONCEDENTE**, ou dos intervenientes, deverá imediatamente informar ao **CONCEDENTE**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao **CONCEDENTE** valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;

XIV – a **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência da concessão, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluído o Poder Concedente e Estado do Pará de quaisquer reclamações e indenizações civis, criminais ou trabalhistas.

XV - qualquer alteração do estatuto social deverá ser informada ao **CONCEDENTE** em até 10 (dez) dias após o registro do ato societário na Junta Comercial;

XVI - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

XVII - efetuar o pagamento da concessão pontualmente;

XVIII - substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da **CONCESSIONÁRIA** ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

XIX - providenciar e manter em vigor no curso do contrato a garantia contratual e o seguro;

XX - reparar imediatamente ao **CONCEDENTE**, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade;

XXI - prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;

XXII - fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;

XXIII - acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXIV - prestar esclarecimento ao **CONCEDENTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;

XXV - coordenar a execução das atividades de comum acordo com o **CONCEDENTE** (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

XXVI - elaborar e enviar ao **CONCEDENTE** quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;

XXVII - observar, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;

XXVIII - Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

XXIX - atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

XXX - receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo **CONCEDENTE**, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado;

XXXI - A **CONCESSIONÁRIA** deverá indenizar o **CONCEDENTE**, o usuário ou terceiro por qualquer dano que causar;

XXXII - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;

XXXIII - observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

XXXIV - fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento;

XXXV - manter uma contabilidade segregada do empreendimento;



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

XXXVI - prestar contas da gestão do serviço ao poder **CONCEDENTE** e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;

XXXVII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

XXVIII - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

XXXIX - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e

XL - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o poder **CONCEDENTE**.

§ 2º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO**

Na execução da concessão a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

- a) proceder à execução, na forma da cláusula anterior e demais Cláusulas deste Contrato;
- b) obter todas as licenças e quaisquer outros atos a serem emitidos pelas autoridades públicas, previamente ao início da execução;
- c) manter, no local de trabalho, um Livro de Registro de Ocorrências, para anotação, de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames ou atos em geral praticados pelo **CONCEDENTE**, notadamente quando apurarem irregularidades ou quaisquer outros tipos de ocorrências, livro este que será lacrado sempre em duas vias, uma para cada uma das partes, sendo assinado, em cada ocorrência, pelos representantes de ambas;
- d) manter as áreas de trabalhos sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do **CONCEDENTE**, bem como constantemente limpas e desimpedidas;
- e) empregar apenas materiais de primeira qualidade, dentro das especificações técnicas da legislação e da ABNT, a que for mais rigorosa;
- f) dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação ou recomendados pelas normas da ABNT;

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

São direitos e obrigações dos usuários:

- I . Receber serviço adequado;
- II . receber do poder **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III . levar ao conhecimento do poder público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;





Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

IV . comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;

V . contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONCESSIONÁRIA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Se a **CONCESSIONÁRIA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o IDEFLOR-Bio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONCESSIONÁRIA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar terceiros e/ou o IDEFLOR-Bio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONCESSIONÁRIA** é responsável, direta e indiretamente, por toda e qualquer atividade, incidente, ocorrência ou evento de qualquer natureza ocorrido ou desenvolvido no estacionamento e/ou área concedida, principalmente decorrente de ato, conduta ou omissão de preposto seu, a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos estacionados e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem estacionados no Parque do Utinga.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá indenizar o **CONCEDENTE**, o usuário ou terceiro por qualquer dano que causar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO**

Sem prejuízo da sua responsabilidade, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a contratar seguro, em favor do usuário, contra todo e qualquer risco que esteja submetido seu veículo, quando nas dependências do estacionamento, no seu acesso ou saída.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nenhum serviço ou atividade sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, relativamente ao objeto da presente concessão poderá ter início ou prosseguir sem que ela apresente ao **CONCEDENTE** comprovação de contratação da apólice de seguro exigida.



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Durante a operação do estacionamento a **CONCESSIONÁRIA** deverá, até a emissão da ordem de operação, comprovar a contratação das seguintes apólices de seguro:

I. Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG), para a cobertura dos seguintes eventos:

a) Guarda de Veículos de Terceiros, cobrindo danos materiais e Roubo ou Furto Qualificado aos veículos sob sua guarda, no interior do estabelecimento;

b) Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, cobrindo danos materiais e corporais, decorrentes de acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice; operações comerciais do segurado;

c) Empregador, cobrindo danos corporais sofridos por seus empregados e prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONCESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, bem como será responsável pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O seguro deverá ter como beneficiários a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil, devendo ser renovados sucessivamente por igual período ou substituídos por novas apólices, evitando-se períodos sem cobertura.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros foram renovadas ou da possibilidade de emissão de novas apólices.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a **CONCESSIONÁRIA** não comprove a renovação das apólices no prazo acima, o **CONCEDENTE** poderá contratar os seguros e cobrar da **CONCESSIONÁRIA** o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis. O **CONCEDENTE** não terá qualquer responsabilidade caso opte por não contratar o seguro.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Todos os valores das coberturas dos seguros previstos neste contrato serão reajustados anualmente na DATA- BASE, pela variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA**

A transferência da concessão ou controle societário da **CONCESSIONÁRIA** dependerão de prévia anuência do **CONCEDENTE** nos termos da lei.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante todo o prazo da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá realizar qualquer modificação no seu controle societário direto e/ou indireto sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**,



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

sob pena de abertura de procedimento administrativo para apuração e declaração da caducidade da concessão.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para a transferência do controle societário ou da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** requerimento indicando e comprovando o atendimento dos requisitos legais;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONCEDENTE** deverá analisar o pedido e, por meio de ato devidamente motivado, autorizar ou não o pedido da **CONCESSIONÁRIA**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá modificar sua composição societária apresentada na licitação, sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TARIFA**

A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pela cobrança e recebimento da tarifa de estacionamento no valor designado na proposta, a qual deverá levar em conta o valor máximo estabelecido no item 7.2.4 do Edital, assegurando o seu amplo conhecimento através de cartazes afixados em locais visíveis, notadamente na entrada, para que o usuário possa tomar conhecimento do valor antes de ingressar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar o percentual de **XXX%** do seu faturamento bruto mensal, de maneira trimestral, conforme proposta apresentada;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A importância referente ao pagamento da outorga pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser recolhida trimestralmente até o 5º dia ao mês vencido, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Por atraso no pagamento da outorga, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita à aplicação de juros de mora, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base os percentuais adotados pela metodologia de cálculo da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, calculado pro rata tempore sobre o valor da parcela a ser paga.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a pagar todos os tributos, taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao Poder **CONCEDENTE** os valores recebidos pelos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O valor do percentual de pagamento poderá sofrer alteração decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – O valor do percentual de pagamento será acrescido também, quando necessário, dos seguintes valores equivalentes:

- a) ao recolhimento de multas contratuais devidas ao **CONCEDENTE** e não pagas pela **CONCESSIONÁRIA**;
- b) as indenizações em favor do **CONCEDENTE** pagas pela **CONCESSIONÁRIA**;
- c) aos prêmios de seguro em favor do **CONCEDENTE** não pagos pela **CONCESSIONÁRIA**;



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

- d) às demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do **CONCEDENTE** e inadimplidas pela **CONCESSIONÁRIA**;

§1º Para os fins previstos nesta cláusula, caberá ao **CONCEDENTE** optar pelo acréscimo previsto, ou executar os valores devidos por meio da inscrição de débitos na dívida ativa estadual ou por meio da garantia de execução do contrato, sem prejuízo da declaração de caducidade do contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, Subcláusula Segunda, deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A **CONCESSIONÁRIA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente concessão, excetuados aqueles em que o contrário resulte expressamente deste contrato e seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Sempre que atendidas as condições do contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu Equilíbrio Econômico-Financeiro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser encaminhado por qualquer uma das partes, por meio de envio de requerimento fundamentado à outra parte.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento que der causa, conforme as disposições deste contrato.
- II. De todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.
- III. Caso entendam necessário à avaliação do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as partes poderão requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da parte que o der causa.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Após a concordância, por correspondência encaminhada à outra parte, as partes iniciarão tratativas para a realização do procedimento de recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro desta concessão, o qual deverá ser concluído em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação deste prazo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A decisão que fixar o reequilíbrio do contrato, em seus exatos termos, terá autoexecutoriedade e obrigará as partes, independentemente de decisão arbitral ou judicial que a confirme.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Caberá ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do serviço concedido.



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

**SUBCLÁUSULA OITAVA - O CONCEDENTE** poderá utilizar-se, a seu critério, das medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, para a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro da concessão:

- I. Alteração dos parâmetros de tarifa previstos neste contrato;
- II. Compensação no valor em Reais (R\$) do ônus da outorga variável;
- III. Indenização;
- IV. Modificação das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**; ou
- V- Outra forma definida de comum acordo entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS E INSTALAÇÕES**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao serviço concedido, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONCESSIONÁRIA** deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações vinculada aos respectivos serviços, informando anualmente ao **CONCEDENTE** as suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENS REVERSÍVEIS**

Serão considerados bens reversíveis aqueles bens vinculados e necessários à prestação do serviço e que por força dos princípios da continuidade, regularidade e atualidade da prestação do serviço deverão reverter ao Poder **CONCEDENTE** para que a prestação do serviço não sofra descontinuidade.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Extinta a concessão, por caducidade, encampação ou advento do termo contratual, os bens móveis e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão para o IDEFLOR-Bio, mediante indenização na forma prevista em lei, se for o caso, das parcelas dos investimentos vinculados, não amortizados ou depreciados na data da reversão, descontado, no caso da caducidade o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS**

A fiscalização do serviço será feita por intermédio da Comissão designada para acompanhamento e fiscalização da execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No exercício da fiscalização, o poder **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE**, até 30 de maio de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas em jornal de grande circulação acompanhadas de relatório circunstanciados sobre a prestação do serviço concedido.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

**SUBCLAÚSULA PRIMEIRA** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONCEDENTE**;

**SUBCLAÚSULA SEGUNDA** - A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

**SUBCLAÚSULA TERCEIRA** - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLAÚSULA QUARTA** – Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro e emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO**

O poder **CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei nº 8.987/95.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 02 (dois) anos;





Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

e) declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder **CONCEDENTE**, quando:

I . O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II . A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III . A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV . A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V . A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI . A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII . A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo de 05 dias (cinco) dias úteis para manifestação pleiteando o prazo necessário para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A indenização caso devida será apurada, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Declarada a caducidade, não resultará para o poder **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

A concessão extingue-se por:



Ideflor-bio

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO**  
**DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

---

- i- advento do termo contratual;
- ii- encampação;
- iii- caducidade;
- iv- rescisão;
- v- anulação; e
- vi- falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Extinta a concessão, retornará ao poder **CONCEDENTE** todos os serviços, direito e privilégios à **CONCESSIONÁRIA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Extinta a concessão, o Poder **CONCEDENTE** deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço. Cabendo ao poder **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O poder **CONCEDENTE**, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o poder **CONCEDENTE**, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos possíveis montantes da indenização caso seja devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada ou por acordo entre as partes, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial do Estado no prazo legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Estadual do Pará na cidade de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Belém-PA, .....de .....de 2016.

**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS: